



MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.040, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CD/21909.95382-00

O art. 34 da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....

“I - trezentos e sessenta dias, contados da data de sua publicação, quanto à parte do art. 5º que altera o § 3º do art. 138 da Lei nº 6.404, de 1976 e ao art. 11;” (NR)

“II - no primeiro dia útil do primeiro mês após a data de sua publicação, quanto aos art. 8º, 9º, 10 e 12 e incisos III ao XV, XVII, XXII e XXVI do caput do art. 33;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre-nos louvar a iniciativa do Poder Executivo que, através da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, propõe uma série de adequações legais, através da quais se objetiva melhorar o ambiente de negócios no Brasil, bem como impactar positivamente a posição do país na classificação geral do relatório *Doing Business* do Banco Mundial.

No que tange especificamente aos capítulos de comércio exterior, merece destaque os efeitos esperados de desburocratização, simplificação e facilitação do comércio exterior de bens e serviços através da garantia de guichê único eletrônico aos operadores comerciais.

Ademais, é desejável a criação de novo sistema em substituição ao Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Vitor Lippi**

Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), cuja desativação definitiva ocorreu em outubro passado.

Preocupa-nos, no entanto, o prazo para estabelecimento e entrada em vigor de nova sistemática. Nesse sentido, importa retomar o cenário de insegurança jurídica imposto ao setor privado durante o processo de formulação e regulamentação os Siscoserv. Tal contexto torna prudente a dilação do prazo para entrada em vigor das medidas impostas pelo Art. 11 da presente Medida Provisória, para a qual propomos 360 dias, assegurando tempo necessário para maturação da nova sistemática e geração de impacto no próximo período fiscal.

Com base no exposto e reiterando nossa concordância com o mérito da proposta, pedimos o apoio para a alteração proposta.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**
PSDB/SP

CD/21909.95382-00